



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. La Salle – Bairro: Fonte Luminosa – Cep.14.802.396 – Fone: (16) 3303-2701
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br

"EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020".
"PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1282/2020".
"DE: 19 de MAIO de 2020"

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1282/2020

GUICHÊ N.º 023.885/2020

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES "CASTELO BRANCO" – GIGANTÃO, LOCALIZADO A AV. LA SALLE S/N.º - BAIRRO FONTE LUMINOSA, NESTA CIDADE, CONFORME DESCRITO NO MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO EDITAL".

ANÁLISE DE RECURSO

Concluído o processo em relação à análise de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações julgou: **INABILITAR** as empresas EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA – EPP, IMPERPLUV IMPERMEABILIZAÇÕES PINTURA REFORMA EM GERAL LTDA – EPP e CONSTRUTORA OHANA EIRELI, por apresentarem atestados que não atendem ao item 07.11 do edital, pois não são compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto da referida licitação, conforme demonstrada na planilha orçamentária, bem como a empresa ATHENA EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA, que em diligência efetuada pela Comissão Permanente de Licitações, constatou no seu Balanço Patrimonial exercício 2019, que o mesmo não se apresenta registrado, bem como os índices apurados pela Coordenadoria de Planejamento e Participação popular estão em desacordo com os termos do edital constante do item 07.04.01 e 07.04.02 do edital. (docs. constantes no autos) Em seguida resolve **HABILITAR** as demais empresas JATOBETON ENGENHARIA LTDA, GOMAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, e CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA para a segunda fase do processo – Propostas.

No entanto, a Comissão Permanente de Licitações ao publicar o comunicado de decisão na fase de habilitação, a empresa JATOBETON ENGENHARIA LTDA impetrou recurso tempestivamente alegando o seguinte:

JATOBETON ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.507.949/0001-82, com sede na Rua Visconde de Uruguai, 546, bairro da Madalena, Recife/PE, por seu representante legal infra assinado, tomando conhecimento dos termos contidos no julgamento de habilitação levado a efeito pela DD. CPL que considerou habilitadas as empresas GOMAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI-EPP. e CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA., fe, vem à presença de V.Sas., tempestivamente, por seu representante legal infra-assinado, com base no artigo 109, Inciso I, alínea a, da Lei no. 8.666/1993 apresentar RECURSO, contra o referido ato da administração, objetando a referida decisão, o que faz com base nas razões de fato e de direito adiante descritas delineadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. La Salle - Bairro: Fonte Luminosa - Cep.14.802.396 - Fone: (16) 3303-2701

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacoesportes@araraquara.sp.gov.br

A DECISÃO RECORRIDA "(...)"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COMUNICADO RETIFICADO

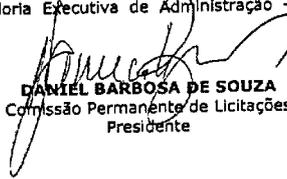
"EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020".
"PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1282/2020".

Em 26 de junho de 2020.

Com referência à CONCORRÊNCIA Nº 003/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.282/2020, que tem por Objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES "CASTELO BRANCO" - GIGANTÃO, LOCALIZADO A AV. LA SALLE S/N.º - BAIRRO FONTE LUMINOSA, NESTA CIDADE, CONFORME DESCRITO NO MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO EDITAL", vimos comunicar que:

Após análise de toda a documentação apresentada no Envelope 01 - Habilitação - das empresas ATHENA EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA, IMPERPLUV IMPERMEABILIZAÇÕES PINTURA REFORMA EM GERAL LTDA - EPP, JATOBETON ENGENHARIA LTDA, GOMAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA OHANA EIRELI e EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP, a Comissão Permanente de Licitações, respaldada pelas Secretarias de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Gestão e Finanças e Coordenadoria Executiva de Planejamento e Participação Popular resolve **INABILITAR** as empresas EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP, IMPERPLUV IMPERMEABILIZAÇÕES PINTURA REFORMA EM GERAL LTDA - EPP e CONSTRUTORA OHANA EIRELI, por apresentarem atestados que não atendem ao item 07.11 do edital, pois não são compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto da referida licitação, conforme demonstrada na planilha orçamentária, bem como a empresa ATHENA EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA, que em diligência efetuada pela Comissão Permanente de Licitações, constatou no seu Balanço Patrimonial exercício 2019, que o mesmo não se apresenta registrado, bem como os índices apurados pela Coordenadoria de Planejamento e Participação popular estão em desacordo com os termos do edital constante do item 07.04.01 e 07.04.02 do edital. (docs. constantes no autos) Em seguida resolve **HABILITAR** as demais empresas JATOBETON ENGENHARIA LTDA, GOMAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, e CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA para a segunda fase do processo - Propostas.

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitações designa, desde que não haja interposição de recursos, a data de abertura dos Envelopes 02 - Proposta Comercial das empresas habilitadas, para o dia 07 de julho de 2020, às 14:30 horas, no Paço Municipal - Rua São Bento, nº 840 - Centro - Araraquara/SP - 3º andar - Coordenadoria Executiva de Administração - Gerência de Licitação e Contratos.


DANIEL BARBOSA DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitações
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Av. La Salle – Bairro: Fonte Luminosa – Cep.14.802.396 – Fone: (16) 3303-2701
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacoesportes@araraquara.sp.gov.br

PRÓLOGO

Promovendo a análise do recurso ora objetado, o qual deverá ser avaliado pela DD. Comissão de Licitação a luz das cláusulas editalícias que instrumentam o certame, revela-se – a toda evidência – desarrazoadas a decisão que afirmou a habilitação das empresas GOMAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI-EPP. e CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA., doravante denominada apenas de “GOMAP” e “CONCREPOXI”, estando o aludido ato da administração em desacordo o regramento fixado no Chamamento Editalício, frustrando a competitividade do certame face a evidente ausência de comprovação da experiência antecedente requerida para execução do objeto pretendido.

Vale registrar que as empresas “GOMAP” e “CONCREPOXI”, conecedoras das regras contidas no Chamamento Editalício, assim como dos contornos do objeto que se pretende contratar, participaram – mesmo assim – do certame, intencionando executar o objeto pretendido, apesar da evidente ausência dos requisitos necessários, os quais desautorizam as suas respectivas habilitações pela DD. CPL, em face do que resta consignado no regramento do Chamamento Editalício.

Desse modo, a partir da escorreita análise dos termos do presente Recurso restará evidente que restam ausentes as comprovações da capacidade técnica requestada, em destacadas na parcela de relevância do Chamamento Editalício, razão pela qual se espera da DD. CPL que atenda a legislação concernente à espécie, especialmente os princípios constitucionais da igualdade e isonomia, determinando a inabilitação das empresas “GOMAP” e “CONCREPOXI” .

Nesse contexto, apresentamos as razões do Recurso destacando os pontos de inconformidades dos documentos que instruíram a proposta das aludida empresas, em contraponto com o que restou estabelecido no Edital da Concorrência em apreço, fatos que levarão a necessidade de reconsideração da decisão que equivocadamente afirmou a habilitação das empresas “GOMAP” e “CONCREPOXI”, que não detêm a capacidade técnica antecedente necessária para garantir a correta execução dos serviços integrados ao objeto pretendido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, qual seja a contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. La Salle – Bairro: Fonte Luminosa – Cep.14.802.396 – Fone: (16) 3303-2701

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br

empresa de engenharia especializada para a execução das obras e serviços para RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES "CASTELO BRANCO" – GIGANTÃO

DO RECURSO

I. "CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA."

Compulsando os termos da documentação apresentada pela empresa "CONCREPOXI", referente a habilitação técnica, foram acostados nas folhas de n.º 520 à 544, os seguintes documentos:

- 1- Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica com validade para 31/03/2021, acostado nas folhas de n.º 520 à 522, com os seguintes responsáveis técnicos:
Regina Márcia Nunes Gaudêncio – Registro: 1800762542
Luiz Eduardo Gaudêncio Pessoa de Melo – Registro: 1810869374
Bruno Moraes Ventura – Registro: 1804310581
Carlos dos Santos Ferreira Trindade – Registro: 1804919500
Victor Tavares Pessoa de Melo – Registro: 1803984392
Libânio Ribeiro – Registro: 1806472821
José Flávio Leandro Carvalho – Registro: 2702619444
- 2- Certidão de Acervos Técnicos, acostados nas folhas de n.º 523 à 526, conforme a seguir:
CAT com registro de Atestado n.º 1023022011; Empresa Contratante: Construtora Celi LTDA; Empresa Contratada: Concrepoxi Engenharia Ltda;
Profissional responsável Técnico pela Contratada: Eng.^a Regina Márcia Gaudêncio - Registro: 1800762542 – Atualmente fazendo parte do quadro técnico da Concrepoxi Engenharia Ltda.
- 3- Certidão de Acervos Técnicos, acostados nas folhas de n.º 527 à 535, conforme a seguir:
CAT com registro de Atestado n.º 00514.2013
Empresa Contratante: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - SEINFRA
Empresa Contratada: Concrepoxi Engenharia Ltda;
Profissional responsável Técnico pela Contratada: Eng.^o Victor Tavares Pessoa de Melo - Registro: 1803984392 – Atualmente fazendo parte do quadro técnico da Concrepoxi Engenharia Ltda.
- 4- Certidão de Acervos Técnicos, acostados nas folhas de n.º 536 à 544, conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. La Salle – Bairro: Fonte Luminosa – Cep.14.802.396 – Fone: (16) 3303-2701
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br

CAT com registro de Atestado n.º
001125/2004 Empresa Contratante: DERT
/CE

Empresa Contratada: Concrepoxi Engenharia Ltda;
Profissional responsável Técnico pela Contratada: Eng.º Luiz
Arnaldo Tavares Pessoa de Melo - Registro: RJ019739D -
Atualmente, **não faz** parte do quadro técnico da Concrepoxi
Engenharia Ltda.

Diante dos documentos acostados nas folhas de n.º 520 à 544, para comprovação do atendimento às exigências de condições para qualificação técnica, é de fácil constatação que a proponente "CONCREPOXI", não atendeu parte das exigência explicitadas no **ITEM VII – DA HABILITAÇÃO** e no **ITEM 09 - CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, conforme se apresenta a seguir:

07.11. Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante, demonstrando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente (CREA).

Promovendo a análise da documentação que instruiu a proposta carecem de comprovação da execução dos seguintes serviços:

- Aplicação de revestimento impermeabilizante com membrana de poliuretano NBR 15.487:2007 com áreas de no mínimo 2.000,00 m²- (NÃO ATENDIDO POR NENHUM ATESTADO APRESENTADO);
- Injeção de Resina de Epóxi em estruturas de concreto armado desenvolvimento mínimo aplicado de 1500 metros lineares. (NÃO ATENDIDO, POIS SÓ APRESENTOU ATESTADO COM APLICAÇÃO DE 712,40M, ACOSTADO PRECISAMENTE NA FOLHA 539, NO ITEM 3.3, OU SEJA, COM QUANTIDADE INFERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO, QUE FOI DE 1.500,00M.

07.12. Comprovação de capacidade técnico-profissional do responsável técnico, pertencente ao quadro permanente da licitante, para executar os serviços objeto do certame, através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, demonstrando responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação;

A toda evidência, não foi comprovado nenhum profissional que pertença ao quadro técnico da empresa, que tenha executado os seguintes serviços:

- Aplicação de revestimento impermeabilizante com membrana de poliuretano NBR 15.487:2007;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. La Salle – Bairro: Fonte Luminosa – Cep.14.802.396 – Fone: (16) 3303-2701
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacoesportes@araraquara.sp.gov.br

- Injeção de Resina de Epóxi em estruturas de concreto armado, pois o atestado apresentado, acostado na folha 539, no item 3.3, pertence ao profissional Luiz Arnaldo Tavares Pessoa de Melo que não faz parte do quadro técnico da Concrepoxi Engenharia Ltda.

ITEM 09 - CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,

Atestado de capacidade técnica com acervos de obras e serviços correlatos ao objeto desta tomada de preços, atestadas pelo CREA com serviços relativos aos licitados sendo no mínimo:

- Aplicação de revestimento impermeabilizante com membrana de poliuretano NBR 15.487:2007 com áreas de no mínimo 2.000,00 m²- **(NÃO ATENDIDO POR NENHUM ATESTADO APRESENTADO);**
 - Injeção de Resina de Epóxi em estruturas de concreto armado desenvolvimento mínimo aplicado de 1500 metros lineares. **(NÃO ATENDIDO, POIS SÓ APRESENTOU ATESTADO COM APLICAÇÃO DE 712,40M, ACOSTADO NA FOLHA DE N.º 539, ITEM 3.3, OU SEJA, COM QUANTIDADE INFERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO, QUE FOI DE 1.500,00M.**
2. Os acervos técnicos a serem apresentados deverão estar em nome da Empresa e do Profissional responsável técnico pela Empresa; **-(NÃO ATENDIDO, VISTO QUE O ATESTADO ACOSTADO NA FOLHA DE N.º 539 ESTÁ EM NOME DE UM PROFISSIONAL QUE NÃO É RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, CONSTANDO APENAS O NOME DE LUIZ ARNALDO TAVARES PESSOA DE MELO, já falecido.**
 3. A Empresa participante do processo licitatório deverá apresentar carta de credenciamento e capacitação técnica emitida pelos fabricantes dos produtos em seu nome, atestando habilitação nas técnicas a serem empregadas nos serviços de aplicação dos produtos de reparo e impermeabilização da estrutura de cobertura. **(NÃO ATENDIDO, VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO A CARTA DE CREDENCIAMENTO).**

Diante das evidências constatadas acima que a empresa CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA., não atendeu todas as exigências constantes no Edital e seus anexos, em atendimento ao item VI – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, subitem 06.01, impondo a sua inabilitação, face a evidente violação das regras editalícias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Av. La Salle – Bairro: Fonte Luminosa – Cep.14.802.396 – Fone: (16) 3303-2701
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br**

II. GOMAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI-EPP

Não merece melhor sorte a empresa empresa GOMAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI-EPP., que falhou na comprovação da sua qualificação técnica, evidência que pode ser verificada a partir do escorço dos documentos colecionados a partir das folhas de n.º 704 à 747, e seguintes conforme adiante consignado:

- 1- Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica com validade para 01/10/2020, acostado nas folhas de n.º 704 à 705, com os seguintes responsáveis técnicos:
José Luiz Gomes – Registro: 0601905047

- 2- Certidão de Acervos Técnicos, acostados nas folhas de n.º 708 à 711, conforme a seguir:
CAT com registro de Atestado n.º SRP-03053
Empresa Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP
Empresa Contratada: Gomap Engenharia e Comércio Ltda - EPP
Profissional responsável Técnico pela Contratada: Eng.º José Luiz Gomes
- Registro: 0601905047
- Atualmente fazendo parte do quadro técnico da Gomap Engenharia e Comércio Ltda - EPP

- 3- Certidão de Acervos Técnicos, acostados nas folhas de n.º 712 à 714, conforme a seguir:
CAT com registro de Atestado n.º SRP-03960
Empresa Contratante: Câmara Municipal de Santo André
Empresa Contratada: Gomap Engenharia e Comércio Ltda
- EPP
Profissional responsável Técnico pela Contratada: Eng.º José Luiz Gomes
- Registro: 0601905047
- Atualmente fazendo parte do quadro técnico da Gomap Engenharia e Comércio Ltda - EPP

- 4- Certidão de Acervos Técnicos, acostados nas folhas de n.º 715 à 718, conforme a seguir:
CAT com registro de Atestado n.º 2620160010635
Empresa Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP
Empresa Contratada: Gomap Engenharia e Comércio Ltda - EPP
Profissional responsável Técnico pela Contratada: Eng.º José Luiz Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. La Salle – Bairro: Fonte Luminosa – Cep.14.802.396 – Fone: (16) 3303-2701

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail:licitacoesportes@araraquara.sp.gov.br

- Registro: 0601905047
 - Atualmente fazendo parte do quadro técnico da Gomap Engenharia e Comércio Ltda – EPP

- 5- Certidão de Acervos Técnicos, acostados nas folhas de n.º 719 à 724, conforme a seguir:
 - CAT com registro de Atestado n.º 2620160001129
 - Empresa Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP
 - Empresa Contratada: Gomap Engenharia e Comércio Ltda - EPP
 - Profissional responsável Técnico pela Contratada: Eng.º José Luiz Gomes
 - Registro: 0601905047
 - Atualmente fazendo parte do quadro técnico da Gomap Engenharia e Comércio Ltda - EPP

- 6- Certidão de Acervos Técnicos, acostados nas folhas de n.º 725 à 730, conforme a seguir:
 - CAT com registro de Atestado n.º 2620190003127
 - Empresa Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP
 - Empresa Contratada: Gomap Engenharia e Comércio Ltda - EPP
 - Profissional responsável Técnico pela Contratada: Eng.º José Luiz Gomes
 - Registro: 0601905047
 - Atualmente fazendo parte do quadro técnico da Gomap Engenharia e Comércio Ltda - EPP

- 7- Certidão de Acervos Técnicos, acostados nas folhas de n.º 731 à 735, conforme a seguir:
 - CAT com registro de Atestado n.º 2620200004155
 - Empresa Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP
 - Empresa Contratada: Gomap Engenharia e Comércio Ltda - EPP
 - Profissional responsável Técnico pela Contratada: Eng.º José Luiz Gomes
 - Registro: 0601905047
 - Atualmente fazendo parte do quadro técnico da Gomap Engenharia e Comércio Ltda – EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. La Salle – Bairro: Fonte Luminosa – Cep.14.802.396 – Fone: (16) 3303-2701
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacoesportes@araraquara.sp.gov.br

- 8- Certidão de Acervos Técnicos, acostados nas folhas de n.º 736 à 737, conforme a seguir:
CAT com registro de Atestado n.º 2620170005374
Empresa Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP
Empresa Contratada: Gomap Engenharia e Comércio Ltda - EPP
Profissional responsável Técnico pela Contratada: Eng.º José Luiz Gomes
- Registro: 0601905047
- Atualmente fazendo parte do quadro técnico da Gomap Engenharia e Comércio Ltda - EPP
- 9- Certidão de Acervos Técnicos, acostados nas folhas de n.º 738 à 741, conforme a seguir:
CAT com registro de Atestado n.º 262017008829
Empresa Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP
Empresa Contratada: Gomap Engenharia e Comércio Ltda - EPP
Profissional responsável Técnico pela Contratada: Eng.º José Luiz Gomes
- Registro: 0601905047
- Atualmente fazendo parte do quadro técnico da Gomap Engenharia e Comércio Ltda - EPP
- 10- Certidão de Acervos Técnicos, acostados nas folhas de n.º 742 à 745, conforme a seguir:
CAT com registro de Atestado n.º 2620120011915
Empresa Contratante: Faculdade de Ciências de Letras- Unesp Campus Araraquara
Empresa Contratada: Gomap Engenharia e Comércio Ltda - EPP
Profissional responsável Técnico pela Contratada: Eng.º José Luiz Gomes
- Registro: 0601905047
- Atualmente fazendo parte do quadro técnico da Gomap Engenharia e Comércio Ltda - EPP

É certo - ou melhor certíssimo - que compulsando os documentos acostados às folhas de n.º 704/747, colecionados com a pretensão de comprovar o atendimento das exigências de condições para qualificação técnica, é fácil a constatação que a proponente "GOMAP", não atendeu parte de algumas exigência explicitadas no ITEM VII - DA HABILITAÇÃO e no ITEM 09 - CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. La Salle – Bairro: Fonte Luminosa – Cep.14.802.396 – Fone: (16) 3303-2701
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail:licitacoesportes@araraquara.sp.gov.br

07.11. Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante, demonstrando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente (CREA).

Cumpre certificar que a "GOMAP" não foi capaz de comprovar a execução antecedente dos seguintes serviços:

- Injeção de Resina de Epóxi em estruturas de concreto armado desenvolvimento mínimo aplicado de 1500 metros lineares. **(NÃO ATENDIDO, POIS SÓ APRESENTOU ATESTADO COM APLICAÇÃO DE 58,90M, QUE É RESULTANTE DO SOMATÓRIO DOS SERVIÇOS EXPLICITADOS NA FOLHA N.º 728, 31,40M, FOLHA N.º 741, 11,40M + 16,10M, OU SEJA, COM QUANTIDADE INFERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO, QUE FOI DE 1.500,00M.**

ITEM 09 - CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,

Atestado de capacidade técnica com acervos de obras e serviços correlatos ao objeto desta tomada de preços, atestadas pelo CREA com serviços relativos aos licitados

- Injeção de Resina de Epóxi em estruturas de concreto armado desenvolvimento mínimo aplicado de 1500 metros lineares. **(NÃO ATENDIDO, POIS SÓ APRESENTOU ATESTADO COM APLICAÇÃO DE 58,90M, QUE É RESULTANTE DO SOMATÓRIO DOS SERVIÇOS EXPLICITADOS NA FOLHA N.º 728, 31,40M, FOLHA N.º 741, 11,40M + 16,10M, OU SEJA, COM QUANTIDADE INFERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO, QUE FOI DE 1.500,00M.**

4. A Empresa participante do processo licitatório deverá apresentar carta de credenciamento e capacitação técnica emitida pelos fabricantes dos produtos em seu nome, atestando habilitação nas técnicas a serem empregadas nos serviços de aplicação dos produtos de reparo e impermeabilização da estrutura de cobertura. **(NÃO ATENDIDO, VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO A CARTA DE CREDENCIAMENTO).**

Diante das evidências constatadas é inequívoco que a empresa **GOMAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI – EPP** não atendeu todas as exigências constantes no Edital e seus anexos, para atendimento ao item VI – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, subitem 06.01, impondo-se a reconsideração da sua habilitação e sua exclusão das fases posteriores do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. La Salle – Bairro: Fonte Luminosa – Cep.14.802.396 – Fone: (16) 3303-2701
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br

Vale referir que a empresa Gomap Engenharia e Construções Eirelli – EPP, apresentou um grande volume e atestados, porém que não se prestam para atender as exigência do Edital em espécie, fato que - por certo - induziu essa conceituada Comissão de Licitação em erro.

Cumpre-nos registrar que no contexto da licitação ainda em curso, revela-se fundamental a comprovação de capacidade técnica para desempenho do objeto licitado, mais especificamente quanto a comprovação da aptidão para execução dos serviços destacados na parcela de relevância do Edital.

Não se refuta que conforme fixado no inciso II do Art. 30 da Lei no. 8.666/93, a comprovação requestada deve se materializar através de atividades pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos definidos no contorno do objeto licitado. Desta feita, como adiante restará demonstrado – mas desde já afirmado – é forçoso reconhecer que não há condições de se demonstrar a referida aptidão por um exercício de associação às situações enfrentadas pelas interessadas com base na execução de serviços que não guardam correlação com o objeto pretendido.

Conforme referido acima, reitere-se, as empresas “GOMAP” e “CONCREPOXI”, ao contrário do que pretendem fazer crer, não apresentaram os documentos de habilitação consubstanciados em atestados que se prestem à comprovação da parcela de relevância requestada.

É forçoso relembrar que o Edital, com seus parâmetros e exigências, deve balizar a análise das propostas, garantindo a uniformidade de tratamento na concorrência, garantindo a qualificação técnica da contratada, afastando da Administração Pública o risco desnecessário de fracassar na execução dos serviços. Esse parâmetros, que instrumentam o certame e a seleção das propostas restaram claros no Chamamento Editalício, e sequer foram impugnados pelas referidas empresas no tempo próprio, revelando-se, desta feita, absolutamente injustificada qualquer pretensão de subverter as regras do certame para forçar as habilitações injustas, afirmadas apesar da ausência de comprovação da capacidade técnica operacional, profissional.

Não se pode encarar as licitações como verdadeiros jogos de azar, apostando que a Administração não será diligente ou se curvará aos interesses individuais. Desta feita – é certo – que o recurso, é procedente e deve ser provido, alterando a decisão da DD. CPL que se distanciou do regramento editalício.

As empresas “GOMAP” e “CONCREPOXI”, não podem continuar no certame, porquanto deescumpriram o regramento do Edital, fato que leva à inexorável inabilitação dessas empresas, sendo defeso que a Comissão lhes permitam a habilitação indevida, apesar do Recurso, mantendo - a revelia do Edital e da lei - a decisão que às habilitou, conferindo-lhes um tratamento que não se compadece com os rigores da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. La Salle - Bairro: Fonte Luminosa - Cep.14.802.396 - Fone: (16) 3303-2701
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br

Desse modo, a decisão que determinou a Habilitação das empresas "GOMAP" e "CONCREPOXI", revela-se equivocada e deve ser modificada em todos os seus termos.

De certo, não se discute que a administração se encontra atrelada irremediavelmente ao que dispõe o edital de licitação, lhe sendo defeso afastar-se das normas que ali restaram inculpidas, impondo-se o provimento do recurso.

Permita-nos rememorar a ensinança do professor administrativista

MARÇAL

JUSTEN FILHO quando afirma que o Instrumento convocatório cristaliza competência ~~discrecional~~ da Administração, que se vincula aos seus termos. De efeito, segundo preceitua o art. 41 da Lei nº 8.666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ao lado disso, a regra contida no art. 4º da mesma lei nº 8.666/93, dispõe que, verbis:

Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Assim, tem-se por inafastável a conclusão que conjugando a regra estabelecida no art. 41 da Lei nº 8.666/93, com a estabelecida no art. 4º do mesmo diploma legal, verifica-se que a Administração esta estritamente vinculada ao edital, seja quanto às regras de fundo ou quanto àquelas de procedimento.

O supracitado professor administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO, ensina, ainda, que:

"... O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. La Salle – Bairro: Fonte Luminosa – Cep.14.802.396 – Fone: (16) 3303-2701

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br

_____ Acerca da vinculação da Administração a resposta que tenha dado a consulta realizada por licitante, ver Acórdão proferido por ocasião do Julgamento do Resp. nº 198665/RJ, DJU de 3-5-1999, 2ª T.,STJ. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. pg. 417, 7ª Ed.,Dialética – São Paulo – 2000 *entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos."*

Em assim sendo ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão da licitação, violando os princípios norteadores

4

da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade e a isonomia .

5

Neste sentido, igualmente resta estruturada a lecionação do eminente professor JOSÉ CRETELLA JUNIOR , verbis:

"Pelo edital, a licitação adquire publicidade, ao mesmo tempo que vincula Administração e licitantes. É a peça básica da licitação, porque traça as diretrizes de todo o processo ulterior, Pode-se dizer: "é a lei interna da concorrência, ou melhor, seu regulamento".

Desta feita, é possível afirmar que o cumprimento exato do procedimento previsto na lei, no regulamento e no edital é dever da Administração, ao qual corresponde o direito público subjetivo dos licitantes de exigirem que ela assim se conduza.

Apenas para demonstrar o que restou afirmado, vale transcrever alguns dos dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93, que bem demonstram a verdadeira intenção do legislador infraconstitucional, verbis:

Art. 3º *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Av. La Salle – Bairro: Fonte Luminosa – Cep.14.802.396 – Fone: (16) 3303-2701
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br**

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo (...), e indicará, obrigatoriamente, o seguinte(...) VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:(...) V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Art. 44.caput No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei;

Art. 44 § 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

Art. 45 O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle;

Resta inequívoco, portanto, que o cumprimento exato do procedimento previsto na lei, no regulamento e no edital é dever da Administração, ao qual corresponde o direito público subjetivo dos licitantes de exigirem que ela assim se conduza.

A regra é magnífica porque legitima o licitante a socorrer-se de meios expedidos próprios dos órgãos de controle externo, se a Administração, no caso concreto, ladear a norma procedimental.

Impende certificar que a Administração proceda e capte a finalidade e o sentido da norma contida no inciso XXI do art. 37, da Constituição Federal, de 1988, o qual dispõe da seguinte forma, verbis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. La Salle – Bairro: Fonte Luminosa – Cep.14.802.396 – Fone: (16) 3303-2701
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacoesportes@araraquara.sp.gov.br

"Art. 37 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

.....
XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos de lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cumpre ressaltar que os atos praticados pela Administração Municipal em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3o da Lei no 8.666/93, sendo certo que: *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Conforme se apercebe do que resta instruído em sede de recurso, o Município adotou um modelo de edital e exigência que melhor atende às suas necessidades, primando pela busca da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, buscando tutelar o interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório na Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. La Salle – Bairro: Fonte Luminosa – Cep.14.802.396 – Fone: (16) 3303-2701
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br

Nesse contexto, vale ponderar que o objetivo da exigência da qualificação técnica no instrumento convocatório do certame é buscar no mercado uma empresa que possua – de fato – experiência compatível com o objeto pretendido e demonstre ter capacidade - operacional suficiente para garantir a execução dos serviços advindos da futura contratação garantindo a segurança da contratação em curso para que não resultem danos.

A exigência da comprovação através de atestados que refletem as dificuldades e responsabilidades advindas das intervenções típicas e relacionadas ao objeto da licitação.

O próprio STF avaliando a situação afirma a possibilidade de se exigir a comprovação de outros serviços relacionados ao objeto da licitação. E agindo com razoabilidade, está somente exigindo, separadamente, no edital assim o fez requerendo atestados de capacidade técnica descritos e delineados; por considerá-los de extrema importância técnica, em razão de toda sistemática operacional a ser adotada na execução dos serviços no decorrer da vigência do contrato, garantindo a execução do objeto que se pretende, preservando os recursos alocados pelo Município.

Quando da exigência de qualificação técnica em processo licitatório na Administração Pública, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Súmula no 263/11, se posicionou da seguinte forma:

"SÚMULA No 263/2011 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado." (grifos nossos)"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. La Salle – Bairro: Fonte Luminosa – Cep.14.802.396 – Fone: (16) 3303-2701
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br

A Administração Municipal não está exigindo a comprovação de quantidades que sejam desarrazoadas ou desproporcionais ao serviço objeto da licitação. Desse modo, definiu as suas exigências de qualificação técnica de acordo com as características técnicas e quantitativas do conjunto de atividades a serem realizadas diariamente pela vencedora da licitação.

Ademais, a Administração deve contratar serviços e adquirir bens de forma que os seus editais de licitação tenham condições de buscar no mercado aquelas empresas que demonstram possuir capacidade para atender às regras e especificações mínimas requeridas no instrumento convocatório, a fim de resguardar o interesse público.

Parece-nos claro que para melhor entender a dimensão e o grau de responsabilidade que a empresa a ser contratada assumirá, o edital apresenta detalhadamente o conjunto das principais atividades a serem executadas na vigência do contrato.

Portanto, verifica-se que dos diversos tipos de atividades requestadas, consideradas como de maior relevância técnica, o edital cuidou de exigir o mínimo de experiência das empresas interessadas em participar do certame. Vale lembrar o julgamento do RESP n. 295.806, quando o STJ cravou que em determinadas situações as exigências de experiência anterior, suplantam a fixação de quantitativos mínimos, cabendo aferir se as empresas licitantes preenchem, além dos pressupostos operacionais propriamente ditos — vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização da obra, requisitos de ordem imaterial, relacionados com a organização e logística empresarial, conforme o caso que se requer a execução dos serviços relacionados.

Assim, revela-se equivocado qualquer iniciativa da administração que conduza para a quebra do princípio da competitividade uma vez que, visando atender ao interesse público, cabendo à Administração cumprir as exigências vinculadas requerendo a comprovação das empresas participantes de que possuem experiência mínima relacionada à execução dos serviços com características compatíveis com o objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. La Salle - Bairro: Fonte Luminosa - Cep.14.802.396 - Fone: (16) 3303-2701
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br

A propósito, vale invocar a ensinança do professor Joel Niebhur quando afirma que:

"É no âmbito do princípio da competitividade que operam em licitação pública os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ocorre que tais princípios oferecem os parâmetros para decidir se determinada exigência ou formalidade é compatível ou não com o princípio da competitividade. Sobretudo, deve-se atentar ao bom senso, bem como à proporção entre as exigências a serem realizadas e o objeto licitado, especialmente no momento de se definir as exigências para a habilitação."

A execução da RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES "CASTELO BRANCO" - GIGANTÃO, congregará um conjunto de processos e operações que visam obter um nível satisfatório. Assim, restam compreendidas todas as ações que venham contribuir para evitar que venham apresentar defeitos que acumulem e venham a influenciar negativamente sua utilização ou que prejudiquem as pessoas que dele façam uso e diminuam o tempo de sua vida útil.

A familiaridade com os serviços requestados, tradução simples da experiência antecedente que forma a capacidade técnica operacional e profissional, demanda e evita que pequenos reparos na fase de licitação, corrigidos no tempo devido, transformem-se em verdadeiros desastres para a Administração e a população usuária, justificando a aferição da capacidade operacional requerida em patamares mínimos no Edital.

O conjunto de serviços cristalizados nas exigências técnicas contidas na parcela de relevância do Edital, busca garantir a operacionalidade ginásio.

Nesse contexto, os serviços que aparentemente parecem simples exige a compreensão e o estudo de técnicas e utilização dos equipamentos, com análise de seus comportamentos em uso, a fim de identificar eventuais anomalias e estabelecer os procedimentos e correções que garantam a funcionalidade e segurança do ginásio, assim como a correta alocação dos recursos.

Cuidados que estão refletidos no Chamamento Editalício não podem ser relevados, vez que falta de atenção a essas condicionantes elementares pode inviabilizar a conclusão da obra pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. La Salle – Bairro: Fonte Luminosa – Cep.14.802.396 – Fone: (16) 3303-2701
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacoesportes@araraquara.sp.gov.br

Dessa forma, relegar ao limbo ou não dar ênfase ao contexto operacional e técnico envolvido nas obras é conduta temerária.

DESFECHO

Induvidoso, portanto, que as empresas as empresas "GOMAP" e "CONCREPOXI", devem ser inabilitadas, devendo ser provido o recurso manejado, sob pena de restarem maculadas as normas dispostas no Edital de Concorrência, na Lei de Licitações e na legislação concernente à espécie.

Por tudo quanto se expôs, pela garantia do Estado de Direito e pela justa e correta interpretação e aplicação da lei e dos princípios da licitação, evidenciada a insubsistência de qualquer argumento que justifique a relativização da legislação concernente à espécie e as normas editalícias, REQUER que seja provido, o recurso, inabilitando as empresas "GOMAP" e "CONCREPOXI", excluindo-as da fase subsequente do certame. Em tempo, sucessivamente, caso assim não entenda possível requer-se dessa Douta Comissão de Licitação, submeta o indigitado Recurso à Autoridade Superior para que esta, apreciando as razões aduzidas e sobre elas se pronuncie.

CONTRARRAZÕES:

GOMAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.729.193/0001-16, com sede social em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Campos, nº 1748, Parque Industrial, CEP 15.025-055, por meio de seu titular e administrador, ao final assinado, que receberá as correspondências oficiais no endereço do rodapé, vem à ilustre presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e com amparo no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, relativo à licitação em epígrafe, apresentar as **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa JATOBETON ENGENHARIA LTDA**, uma vez que o licitante GOMAP obedece aos ditames editalícios, bem como à legislação pertinente, nos termos que seguem.

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através de seu Departamento competente, abriu licitação, na modalidade Concorrência Pública – sob o nº 003/2020 – almejando a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES "CASTELO BRANCO" – GIGANTÃO, LOCALIZADO A AV. LA SALLE S/N.º - BAIRRO FONTE LUMINOSA, NESTA CIDADE, CONFORME DESCRITO NO MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. La Salle – Bairro: Fonte Luminosa – Cep.14.802.396 – Fone: (16) 3303-2701
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacoesportes@araraquara.sp.gov.br

Ilustríssimo Senhor R.D. Presidente da Comissão de Licitação,

O recurso interposto pelo licitante **JATOBETON ENGENHARIA LTDA não merece ser provido**, no tocante as suas alegações, visto que o licitante **GOMAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, apresentou sua documentação de acordo com a previsão do edital, com âncoras no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

I. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

Alega o licitante **JATOBETON ENGENHARIA**, algumas questões, perante o qual **não devem prosperar**, conforme esclarecemos a seguir:

Questiona-se equivocadamente e sem amparo legal sobre documentos relativos ao item **07.11. Comprovação de capacidade técnico-operacional**.

Apenas pelo prazer da argumentação, cumpre esclarecer que o licitante **GOMAP ENGENHARIA** cumpriu plenamente com o exigido no edital, **levando-se em consideração os diversos atestados técnicos operacionais apresentados contemplam com obras ou serviços de complexidade superior, sendo pertinentes e compatíveis em características semelhantes ao objeto da licitação.**

Note-se que o edital exige no capítulo VII Da Habilitação (envelope nº 01), subitem **07.11. – Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante, sem especificar itens de maior relevância técnica.**

Transcrição da disposição editalícia constante do subitem em apreço, vez que referidos documentos foram apresentados para atendê-lo, sendo:

07.11. Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante, demonstrando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente (CREA).

Válido ressaltar que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos através do eng.º Carlos Eduardo Zem, elaborou parecer técnico sobre **análise dos técnicos de capacidade técnica (folhas 953 a 955) acostados aos autos do processo, declarando o quanto segue:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. La Salle – Bairro: Fonte Luminosa – Cep.14.802.396 – Fone: (16) 3303-2701
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br

Os atestados das empresas "Evolução Engenharia, Construção e Administração Ltda – EPP", "Construtora Ohana Eireli", e "Imperpluv Impermeabilizações Pintura Reforma em Geral Ltda – EPP", não atendem ao item 07.11 do edital, pois não são compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da referida licitação, conforme demonstrado na planilha orçamentária;

Os atestados das empresas "Athena Empreendimentos Técnicos Ltda", "Jatobeton Engenharia Ltda", "Gomap Engenharia e Construções Eireli – EPP" e "Concrepoxi Engenharia Ltda" estão de acordo com o edital. (fls. 955).

Importante consignar que na documentação apresentada pelo recorrente **GOMAP**, constam os **Atestados e Acervos Técnicos relacionados na tabela abaixo**, os quais possuem os serviços necessários sendo **equivalentes e superiores** para atendimento da qualificação técnica **operacional** exigida nos subitem 07.11 do edital, inclusive o serviço para **Injeção de Resina de Epóxi em Estruturas de Concreto Armado**, bem como os demais tipos de serviços, estando de acordo com o estabelecido no edital, posto que assim restou atendido.

Tabela dos Atestados / Principais Serviços

ATESTADO/CAT	SERVIÇOS EXECUTADOS	UNID.	QUANT.
2620160001129	Tratamento flexível com injeção de gel a base de poliuretano hidroativo	M	16,00
	Tratamento flexível com injeção de gel a base de poliuretano	M	16,00
2620170005374	Tratamento de fissuras com injeção de gel acrílico	M	53,00
	Serviços de perfuração e instalação de bicos de perfuração e injeção 13x15 mm ao longo fissuras e/ou trinca em estrutura de concreto simples e/ou armado	UN	180,00
2620160010635	Tratamento flexível com injeção de gel a base de poliuretano	M	200,00
	Tratamento flexível com injeção de gel a base de poliuretano	M	400,00
	Tratamento flexível com injeção de gel a base de poliuretano hidroativo	M	150,00
	Tratamento flexível com injeção de gel a base de poliuretano hidroativo	M	300,00
	Furos em concreto com diâmetro 1/2" e profundidade 20 cm	UN	2.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. La Salle – Bairro: Fonte Luminosa – Cep.14.802.396 – Fone: (16) 3303-2701
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br

	Furos em concreto com diâmetro 1/2" e profundidade 20 cm	UN	1.100,00
2620190003127	Tratamento rígido por tamponamento c/ injeção de resina em epóxi	M	31,40
2620170008829	Tratamento flexível com injeção de espuma a base de poliuretano hidroativo	M	118,30
	Tratamento flexível com injeção de gel a base de poliuretano	M	118,30
	Tratamento flexível com injeção de gel a base de poliuretano	M	125,50
	Tratamento flexível com injeção de gel a base de poliuretano	M	164,60
	Tratamento rígido por tamponamento com injeção de resina epóxi	M	11,40
	Tratamento rígido por tamponamento com injeção de resina epóxi	M	16,10

- **Concluimos que conforme quantitativo apresentado dos serviços de injeções executados pela empresa GOMAP, afirmamos que o método de execução é igual/semelhante à injeção de resina epóxi, estando a empresa apta a atender o edital e a execução do objeto ora licitado.**

Em contrapartida, toda licitação com objetivo de não comprometer o caráter competitivo do certame, cabe mencionar alguns entendimentos doutrinários a respeito da compatibilidade no quesito características, e competitividade:

Para Jessé Torres Pereira Junior:

"comprova-se a aptidão do habilitante comparando-se o objeto da licitação com as atividades por ele anteriormente exercidas, quanto a características, quantidades e prazos. Havendo compatibilidade – sinônimo aí de afinidade – entre as atividades e o objeto, estará atendida parte substancial da prova de aptidão [...]". (grifamos)

A doutrina de Carlos Pinto Coelho Motta é esclarecedora:

"Como seriam aferidas essa pertinência e compatibilidade? Logicamente – segundo a letra da lei – pela medida em que as características da atividade anterior fossem semelhantes às do objeto e as quantidades fossem aproximadas, assim como os prazos de cumprimento ou de execução." Carlos Pinto Coelho Motta - Eficácia nas Licitações e Contratos, 11 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 360. (grifamos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. La Salle – Bairro: Fonte Luminosa – Cep.14.802.396 – Fone: (16) 3303-2701
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacoesportes@araraquara.sp.gov.br

Marçal Justen Filho também faz considerações importantes sobre o assunto:

“Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante a qualificação técnica. [...] Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes. [...] A Administração está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior do objeto similar. Vale dizer, sequer autoriza a exigência de objeto idêntico”. (grifamos)

Por fim, vale mencionar que o §3º do art.30 da Lei 8.666/93 proíbe a recusa da aptidão por similaridade, in verbis:

“§3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou **superior**.” (Grifamos)

Justamente isso, a expressão “**SUPERIOR**” foi exatamente assim que a recorrente atendeu ao exigido no subitem 07.11 do edital, conforme explanado acima, e reconhecido no parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras, os quais restam claro a constatação de execução desses serviços descritos nos atestados e acervos técnicos apresentados.

Válido consignar, que o legislador tornou imperativa essa admissão de aptidão por similares para evitar discriminações indevidas e o afastamento de competidores que, mesmo não tendo ainda executado obra ou serviço igual ao objeto da licitação, podem executá-lo, por já haver executado objetos similares. Mas, nesse

caso em específico, os atestados apresentados pela recorrente, além da questão relativa à similaridade, **são serviços de equivalência SUPERIORES**.

Dessa forma, é digno a R.D. Comissão de Licitação manter a recorrente GOMAP habilitada para a próxima fase da licitação, tendo em vista ser detentora de atestados similares (superiores), asseguram-se a isonomia e a competitividade do certame, princípios basilares da licitação.

Para José Cretella Júnior, “qualificação técnica é o conjunto de requisitos profissionais que o licitante deverá reunir para a concretização plena do objeto do contrato. Para provar que é qualificado tecnicamente o proponente deverá apresentar referências a desempenhos anteriores de atividades semelhantes às que agora pretende executar, indicando condições e prazos de outros certames de que participou, instalações, equipamento técnico, tendo em vista o objeto do atual contrato”. (“Das Licitações Públicas”, 18ª ed., Ed. Forense: Rio de Janeiro, 2006, p.252).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. La Salle – Bairro: Fonte Luminosa – Cep.14.802.396 – Fone: (16) 3303-2701

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacoesportes@araraquara.sp.gov.br

Oportuno precedente do Tribunal de Contas da União:

As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado (Acórdão 1942-09, Rel. André de Carvalho, Proc. 012.675/2009-0).

Marçal Justen Filho ressalta a dificuldade de interpretação do art.

"Tampouco será transparente decisão administrativa que inabilite concorrente por haver deixado de apresentar atestado de capacitação nos exatos termos do edital, ainda que oferecesse outro, de obras ou serviços similares **e de complexidade equivalente ou superior** àquela do objeto em licitação."

Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."

Por estas razões, não resta dúvida que a Administração Pública deverá examinar os atestados com esteio nos princípios basilares da licitação, dentre eles, os da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

O princípio da razoabilidade, o qual é definido por Antonio José Calhau de Resende da seguinte forma:

"A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato".

É com base nestes princípios e principalmente no da razoabilidade que a doutrina, legislação e a jurisprudência da Corte de Contas disciplinam como deve ser exigida comprovação de capacidade técnica em licitações. Observemos o que diz o Tribunal de Contas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. La Salle – Bairro: Fonte Luminosa – Cep.14.802.396 – Fone: (16) 3303-2701
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br

SÚMULA Nº 24

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de **prova de execução de serviços similares**, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas.

SÚMULA Nº 263

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características **semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

“Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de **similaridade** e não de igualdade.

” Acórdão 1.140/2005-Plenário.

Considerando, pois, a finalidade a que se prestam os Atestados de Capacidade Técnica (comprovação de experiência anterior), é natural concluir que eles devam descrever atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado. O que quer significar, logicamente, **que as características da atividade anterior devem ser (ao menos) semelhantes às do objeto e as quantidades aproximadas**, assim como os prazos de cumprimento e execução. Não por outra razão, que Jessé Torres PEREIRA JUNIOR afirma que: **“o §3º franqueia ao habilitante oferecer certidões ou atestados de obras ou serviços cuja complexidade tecnológica e operacional seja equivalente ou superior a integralidade do objeto da licitação, desde que seja similar”**.

Assim, resta claro, bem como já validado pela R.D. Comissão de Licitação de que os Atestados de Capacidade Técnica e Acervos Técnicos apresentados pela recorrente possuem serviços suficientes que atendem a capacidade técnica necessária, **que são equivalentes e superiores ao exigido para mantê-la como habilitada**.

Em regra, a Licitação é compreendida como um procedimento administrativo formal em que o Poder Público deve selecionar a melhor proposta para o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. La Salle – Bairro: Fonte Luminosa – Cep.14.802.396 – Fone: (16) 3303-2701
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacoesportes@araraquara.sp.gov.br

Nessa semântica, como se busca, através do instrumento licitatório, atender ao interesse público, evidencia-se a relevância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previsto no art. 3º da Lei 8.666/93, em total consonância com o princípio da Supremacia do Interesse Público.

O art. 3º da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

A título de argumentação, a recorrente esclarece que a obrigatoriedade para apresentação de carta de credenciamento e capacitação técnica emitida pelos fabricantes dos produtos, por entender que tal exigência comprometeria o caráter competitivo do certame.

Apenas a título de informação/reconsideração, a empresa JATOBETON tem sua sede no Estado de RECIFE, sendo que esta não apresentou as certidões **individuais** de cada profissional responsável técnico com visto no CREA-SP.

II.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja dado **IMPROVIMENTO** ao Recurso interposto pelo licitante **JATOBETON ENGENHARIA**, posto que desprovido de qualquer amparo técnico e legal, na inteira conformidade com as assertivas acima colimadas, e que assim proceda a **R.D. Comissão de Licitação** mantendo-se a decisão já proferida, para que o licitante recorrente **GOMAP ENGENHARIA** permaneça **HABILITADO** no certame.

Protocolados tempestivamente, recursos e as contrarrazões foram recebidos e encaminhados à Secretaria de Obras e Serviços Públicos para análise. Atenta-se para o fato de que a empresa Concrepxi Engenharia Ltda não ofertou contrarrazões no prazo legal, prescrevendo seu direito.

Respectivo setor emitiu, em suas considerações que:

Através do presente, respeitosamente, venho esclarecer sobre o **RECURSO** da empresa JATOBETON ENGENHARIA LTDA, bem como **CONTRARRAZÕES** da empresa GOMAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI-EPP, em análise dos pareceres das empresas, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. La Salle – Bairro: Fonte Luminosa – Cep.14.802.396 – Fone: (16) 3303-2701
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacoesportes@araraquara.sp.gov.br

Os atestados de capacidade técnica com acervos de obras e serviços correlatos que atendem ao Memorial Descritivo item 09 – CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, parágrafo 02 no que diz: "Injeção de Resina de Epóxi em estruturas de concreto armado desenvolvimento mínimo aplicado de 1500 metros lineares", os atestados apresentados pela "Gomap Engenharia e Construções Eirelli – EPP" atendem tal requisito, por apresentar atestados de serviços de injeção em estruturas de concreto armado, mesmo que o material utilizado seja diferente do "epóxi", no caso "gel a base de poliuretano", mas o procedimento de execução dos serviços é o mesmo, conforme estabelece a Súmula nº 30 do TCE/SP – "Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens".

Com relação a empresa "Concrepoxi Engenharia Ltda", os atestados de capacidade técnica com acervos de obras e serviços correlatos apresentados não atendem ao Memorial Descritivo item 09 – CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, parágrafo 02 no que diz: "Aplicação de revestimento impermeabilizante com membrana de poliuretano NBR 15.487:2007 com áreas de no mínimo 2.000,00 m²; "Injeção de Resina de Epóxi em estruturas de concreto armado desenvolvimento mínimo aplicado de 1500 metros lineares". Além disso, os atestados apresentados estão em nome do profissional "Luiz Arnaldo Tavares Pessoa de Melo", que não faz parte do quadro técnico da referida empresa. Portanto, fica inabilitada no processo licitatório.

Com relação a Carta de Credenciamento e Capacitação Técnica dos fabricantes dos produtos, cabe esclarecer que conforme estabelece a Súmula nº 17 do TCE/SP – "Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei", fica vedado solicitar tal documento para fins habilitação, somente será exigido do vencedor do certame.

Diante do exposto acima, as empresas "Jatobeton Engenharia Ltda" e "Gomap Engenharia e Construções Eirelli – EPP" estão aptas a dar prosseguimento ao processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Av. La Salle – Bairro: Fonte Luminosa – Cep.14.802.396 – Fone: (16) 3303-2701
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacoesportes@araraquara.sp.gov.br**

Face à manifestação do setor requisitante, a Comissão Permanente de Licitações decide pela habilitação das empresas Jatobeton Engenharia Ltda" e "Gomap Engenharia e Construções Eirelli – EPP" e inabilitação da empresa Concrepoxi Engenharia Ltda.

Araraquara, 15 de JULHO de 2.020



DANIEL BARBOSA DE SOUZA

Comissão Permanente de Licitações
Presidente



FERNANDO CESAR SUPESCHE DA FONSECA

Comissão Permanente de Licitações



MICAELA DE JESUS SANTOS ANDRADE

Comissão Permanente de Licitação